

COORD. GERAL, DE LIC. CONT. E DOC/DGI/SE/CGU

Estudo Técnico Preliminar 3/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 00190.101167/2025-63

2. Descrição da necessidade**2.1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

2.1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo justificar a necessidade de contratação de serviço especializado para disponibilização de assinaturas digitais de jornais, revistas e sites de notícias nacionais, abrangendo os veículos de imprensa contemplados na tabela do item 2.1.5.

2.1.2. A contratação visa garantir o acesso contínuo e atualizado às informações veiculadas por esses meios de comunicação, em atendimento às demandas da Controladoria Geral da União (CGU), em Brasília/DF.

2.1.3. Este Estudo foi elaborado em consonância com as diretrizes estabelecidas no art. 18, §1º, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como com a Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022.

2.1.4. O serviço objeto desta contratação é classificado como “serviço contínuo” e como “serviço comum”, em conformidade com o art. 6º, incisos XIII e XV, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista seu caráter de manutenção da atividade administrativa — decorrente de necessidades permanentes ou prolongadas, e que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

2.1.5. Nesta contratação, serão abrangidas publicações nacionais, que são acompanhadas rotineiramente pelo corpo técnico competente (ASCOM /CGU), sendo classificado o serviço sob o CATSER 23108. A relação dos 17 (dezesete) veículos contemplados inclui jornais, revistas e portais de notícias, conforme especificado na tabela a seguir.

NÚMERO	VEÍCULO	TIPO DE VEÍCULO
1	Correio Brasiliense	Jornal digital
2	Folha de São Paulo	Jornal digital
3	O Globo	Jornal digital
4	Valor Econômico	Jornal digital
5	O Estado de São Paulo (Estadão)	Jornal digital
6	Gaúcha ZH (Zero Hora)	Jornal digital
7	Gazeta do Povo	Jornal digital
8	Exame	Revista Digital
9	Veja	Revista Digital
10	Época Negócios	Revista Digital
11	Crusoe	Revista Digital
12	Você S.A.	Revista digital
13	Carta Capital	Revista digital
14	Piauí	Revista digital
15	Revista Oeste	Revista digital
16	UOL	Portal Digital
17	O Antagonista	Portal Digital

2.1.6. O acesso aos jornais, revistas e sites nacionais será disponibilizado exclusivamente em formato digital, por meio da internet.

2.2. JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.2.1. A contratação se justifica, em primeiro lugar, pela necessidade de assegurar à CGU a possibilidade de monitorar de maneira ampla e contínua o noticiário regional e nacional, garantindo aos dirigentes do órgão e às áreas técnicas informações ágeis e qualificadas, essenciais para a tomada de

decisões estratégicas e o desempenho efetivo de suas competências institucionais, especialmente relacionadas ao controle interno, correição, ouvidoria, prevenção e combate à corrupção.

2.2.2. O acesso rápido e irrestrito a conteúdos jornalísticos (em sua maioria pagos) é fundamental para manter dirigentes e demais setores informados sobre o cenário nacional, permitindo uma atuação institucional eficiente e alinhada às movimentações político-administrativas. Esse monitoramento permite decisões mais rápidas e alinhadas com as atribuições da CGU, sobretudo nas áreas de controle interno, correição, ouvidoria, e prevenção e combate à corrupção.

2.2.3. Grande parte dos conteúdos jornalísticos de maior relevância são, como mencionado anteriormente, de acesso restrito, exigindo assinatura para disponibilização interna. Dessa forma, a contratação do serviço de assinaturas digitais assegura que informações essenciais sejam acessadas e disseminadas de forma oficial e rápida dentro da CGU.

2.2.4. A ASCOM, enquanto área finalística responsável pela Comunicação Institucional, desempenha um papel central na organização e distribuição dessas informações por meio da elaboração de diversos produtos informativos que utilizam como matéria-prima o conteúdo de jornais e revistas digitais, entre os quais se destacam:

- **Monitoramento de Notícias:** levantamento diário de matérias relevantes para a CGU, permitindo um acompanhamento contínuo dos temas de interesse institucional.
- **Clipping:** seleção e distribuição de notícias estratégicas para os gestores, garantindo que as principais informações cheguem diretamente aos tomadores de decisão.
- **Envio de notícias por canal de mensageria instantânea:** compartilhamento em tempo real de informações relevantes com os dirigentes, permitindo respostas institucionais ágeis e bem fundamentadas.

2.2.5. O acesso imediato a notícias que possuam correlação direta com a CGU permite que a instituição reaja de forma rápida e eficaz a temas de interesse público. Isso viabiliza a produção de esclarecimentos à sociedade e à Administração Pública, a apuração célere de denúncias e a formulação de respostas institucionais tempestivas, garantindo um posicionamento adequado frente às informações divulgadas pela imprensa de forma a enfrentar crises.

2.2.6. A quantidade a ser contratada foi determinada com base em um levantamento detalhado das necessidades das áreas demandantes, considerando o histórico de uso e incluindo uma margem de segurança, conforme detalhado no Tópico 7 deste ETP.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
ASCOM	Jaqueline Vieira de Freitas

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Requisitos Gerais

4.1 Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, esclarecemos que o objeto desta licitação não está disponível no Catálogo Eletrônico de Padronização instituído pela Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022. O catálogo é gerido pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão, e contempla apenas itens que passaram por processo formal de padronização, como consultas públicas e aprovação técnica pela SEGES. Como o item ora licitado ainda não passou por esse procedimento formal e não consta entre os itens oficialmente padronizados, fica justificada, assim, a não utilização do catálogo eletrônico e sua padronização no presente processo licitatório.

4.2. Deverá ser fornecida pela contratada uma senha individual para acesso irrestrito aos conteúdos digitais de cada jornal, revista ou site contratados.

4.3. As chaves de acesso (logins e senhas) serão utilizadas exclusivamente pelos colaboradores da CGU.

Requisitos Legais

4.4 A prestação dos serviços de disponibilização de assinaturas digitais de jornais, revistas e sites de notícias deverá atender, de forma integral, à legislação vigente nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal, bem como às normas técnicas aplicáveis à atividade. Abaixo, destacam-se os principais dispositivos legais e normativos que regem esta contratação:

Leis vigentes:

- Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor;
- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

4.5 Antes da assinatura do Contrato, será verificada pela Contratante, por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF) a comprovação da regularidade do cadastramento e habilitação do fornecedor, bem como, será procedida consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e

Suspensas (CEIS), de que trata a Portaria CGU nº 516, de 2010, e a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho no sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho – www.tst.jus.br/certidão, as quais serão juntadas ao processo de contratação.

4.6 Em caso de constatação de registro em qualquer dos sistemas citados no subitem anterior, o contrato não será firmado, podendo acarretar na desabilitação do fornecedor.

Sustentabilidade

4.7. As assinaturas digitais para acesso on-line são opções mais racionais e sustentáveis já que, além de serem mais econômicas financeiramente, dispensam as impressões das matérias/notícias em papel, contribuindo, assim, com o desenvolvimento sustentável.

4.8. A contratada deverá conduzir suas ações de acordo com requisitos legais aplicáveis, observando também a legislação ambiental para minimizar impactos adversos ao meio ambiente.

4.9. Deverão ser observados critérios de sustentabilidade na execução do serviço, especialmente no tocante ao uso racional de recursos naturais, adotando, sempre que possível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos e mitigando impactos ambientais, como, por exemplo, evitando a utilização de papel.

4.10. Os critérios e práticas de sustentabilidade a serem seguidos estão previstos no art. 4º do Decreto nº 7.746/2012 e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Câmara Nacional de Sustentabilidade da CGU/AGU (7ª Edição, outubro de 2024).

Subcontratação

4.11. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, o que não se caracteriza no caso de a CONTRATADA atuar como representante comercial dos veículos comerciais contratados.

5. Levantamento de Mercado

5.1 A contratação do serviço de assinaturas de periódicos é amplamente praticada pelos órgãos da Administração Pública e, na Controladoria-Geral da União (CGU), este serviço vem sendo continuamente demandado devido à sua relevância estratégica para subsidiar decisões das autoridades e dirigentes no âmbito institucional e político.

5.2. Após pesquisa preliminar, considerando que os serviços a serem contratados enquadram-se como serviços comuns – cuja solução técnica não é restrita a um número limitado de fornecedores – foram identificados diversos processos licitatórios recentes, demonstrando ampla concorrência e existência de múltiplas empresas aptas a prestar o serviço.

5.3. As assinaturas digitais constituem alternativas mais sustentáveis e econômicas por dispensarem o uso de papel, alinhando-se às melhores práticas ambientais e de sustentabilidade recomendadas pela Administração Pública Federal.

5.4. A pesquisa preliminar de mercado considerou a possibilidade de aquisição exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto no art. 48, inciso I, e art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte).

5.4.1. Durante a pesquisa de mercado, verificou-se que a maioria dos fornecedores que atuam na prestação de serviços de disponibilização de assinaturas digitais de periódicos são classificados como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), conforme registros no SICAF e nas propostas recebidas. Tal constatação reforça a viabilidade técnica e econômica da adoção de exclusividade para ME/EPP, nos termos do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 8.538/2015 e da Orientação Normativa AGU nº 87/2024"

5.5 Dentre as soluções possíveis, foram levantadas duas alternativas.

5.5.1 Solução 1: contratação diretamente com as editoras

Os veículos que se deseja contratar fornecem assinaturas digitais diretamente através de seus websites. A cotação diretamente no sítio eletrônico das editoras foi levantado durante a etapa de pesquisa de preços, constante no item 8 do presente ETP.

Vantagens da solução 1: Ao realizar contratação diretamente com as editoras, a gestão do contrato passa a ser feita diretamente pela equipe fiscal do contrato, o que pode levar a resoluções mais ágeis de demandas relacionadas ao serviço contratado.

Desvantagens da solução 1: Há maior dispêndio de recursos homem-hora na execução dos serviços, o que inclui criação das assinaturas, solicitação de suporte junto às editoras, gestão de pagamento, dentre outras atividades afetas à administração do contrato.

5.5.2 Solução 2: contratação de empresa especializada no fornecimento periódicos digitais

Vantagens da solução 2: a especialização na gestão e no fornecimento do serviço por empresas capacitadas reduz custo de homem-hora dos servidores da CGU visto que estes passarão a focar as atividades de fiscalização. Além disso, por ser esperado que as empresas distribuidoras de periódicos tenham outros contratos com órgãos da administração pública e/ou outras empresas privadas, é esperado que ocorra economia de escala na aquisição de assinaturas.

Desvantagens da solução 2: há o risco natural existente no processo de relação contratual entre administração pública (CONTRATANTE) e vencedora do processo licitatório (CONTRATADA).

Solução mais adequada

5.5.3 Considerando o custo-benefício das duas soluções, a equipe de planejamento entende que a Solução 2 é a que melhor se ajusta às necessidades do órgão.

5.5.4. A solução 2, que prevê a contratação de empresa especializada, mostra-se compatível com a adoção de exclusividade para ME/EPP, uma vez que tais empresas dominam esse nicho de mercado. A medida, além de juridicamente respaldada, contribui para o fortalecimento da economia local e para o cumprimento dos princípios da Lei nº 14.133/2021.

5.6. Procedeu-se, então, à etapa de pesquisa de preços, a qual foi conduzida em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para pesquisas de preços na aquisição de bens e contratação de serviços pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional, utilizando os seguintes parâmetros:

- I. - Composição de custos unitários iguais ou inferiores à mediana de preços disponível nos sistemas oficiais do governo, tais como Painel de Preços;
- II. - Contratações semelhantes realizadas pela Administração Pública Federal em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa;
- III. - Pesquisa direta com, no mínimo, três fornecedores, por meio de solicitação formal (e-mail ou ofício), acompanhada de justificativa para a seleção dos fornecedores, garantindo que os orçamentos sejam atualizados e recentes (não superior a 6 meses).

5.7. Os itens considerados na pesquisa realizada no Sistema de Pesquisa de Preços foram exclusivamente aqueles compatíveis com o objeto específico desta contratação pela CGU. Desse modo, medianas obtidas de itens com especificações divergentes ou quantitativos diferentes não foram consideradas no Mapa Comparativo.

5.8. A seguir, estão relacionadas as contratações identificadas no Sistema de Pesquisa de Preços, considerando-se apenas aqueles semelhantes às especificações e quantitativos definidos para a presente contratação pela CGU, bem como contratações similares realizadas recentemente pela Administração Pública:

- ADASA (Agência reguladora de águas, energia e saneamento básico) - Contrato nº 25/2024 - Dispensa Eletrônica de Licitação nº 14/2024;
- ANTT (AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES) - CONTRATO Nº 7/2025 - Dispensa de Licitação nº 90001/2025;
- ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil) - CONTRATO Nº 19/2024
- MAPA (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA) - CONTRATO Nº 03/2025;
- MRE (Ministério das Relações Exteriores) - CONTRATO Nº 04/2024 - Dispensa de Licitação n. 90001/2024"

5.9. A pesquisa junto aos fornecedores, nos termos do inciso IV, art. 5º da IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, foi realizada de acordo com o modelo do ANEXO I - Modelo de proposta de preços, cujas solicitações de propostas foram endereçadas aos fornecedores, conforme consta em Relação documentos Pesquisa de Preços no processo associado 00190.101167/2025-63

5.10. O Mapa comparativos dos preços obtidos e estimado para a contratação, conforme documento Mapa de Preços SEI 3609894, contendo a metodologia empregada, encontra-se em anexo.

6. Descrição da solução como um todo

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

6.1. A solução deve permitir à Contratante:

6.1.1. Acessar, irrestritamente, informações e notícias veiculadas nos jornais, revistas e sites objetos da contratação, com segurança, utilizando computadores, tablets, smartphones e similares.

6.1.2. Copiar, compartilhar e imprimir informações e notícias veiculadas nos jornais, revistas e sites solicitados;

6.1.3. Utilizar tecnologia mobile (IOS, Android, Windows), sem custo adicional.

6.1.4. O *login* e senha devem garantir acesso a todo conteúdo exclusivo para assinantes.

6.1.5. Não será aceito, em nenhuma hipótese, o fornecimento de apenas um *login* e uma senha para acesso concomitante às assinaturas digitais.

6.1.6. A unidade de fornecimento a ser utilizada é a "mensal", assim, respeitadas as previsões legais, poderá a Contratante, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, solicitar inclusão e/ou exclusão de qualquer assinatura, com os devidos impactos financeiros.

6.1.7. Respeitadas as previsões legais, poderá haver acréscimos ou supressões nas quantidades estimadas na Lei 14.133/2021, devendo a Contratada manter os preços pactuados.

6.1.8. A Contratada ficará responsável pela permissão/manutenção/correção do acesso aos periódicos, pela Contratante, saneando eventuais problemas junto às respectivas editoras.

6.1.9. A Contratada deverá prestar suporte técnico à Contratante através de seu preposto, mantendo e-mail e contato telefônico disponíveis e atualizados, durante toda a vigência do contrato.

6.1.10. O suporte técnico inclui desde a assistência para configuração de hardwares e softwares (assistência tecnológica) até a solução de dúvidas sobre o uso deles (assistência intelectual), garantindo a disponibilidade, a estabilidade e a atualização dos serviços suportados.

6.2 DO FORNECIMENTO DE LOGINS E SENHAS DE ACESSO

6.2.1 O fornecimento de *logins* para que cada secretaria/diretoria tenha acesso aos periódicos é atualmente feito utilizando e-mail criado pela CONTRATADA.

6.2.3 Nesta nova contratação, será mantida a permissão para que os endereços de e-mail utilizados nos logins dos periódicos sejam fornecidos pela empresa CONTRATADA, desde que sigam o padrão de personalização por unidade da CGU, conforme definido pela Administração. O formato sugerido é 'unidade.cgu@empresa.com.br', o que facilita a identificação e a gestão dos acessos. Exemplos de logins padronizados incluem:

UNIDADE	E-MAIL
ASCOM - GM	ascom.cgu@contratada.com.br
SIPRI	sipri.cgu@contratada.com.br
CGU-R PB (Regional Paraíba)	pb.cgu@contratada.com.br

6.2.4. A solução proposta, que permite à CONTRATADA fornecer *logins* com domínio próprio e estrutura padronizada pela CONTRATANTE, representa um equilíbrio entre a prática usual de mercado e as necessidades institucionais da CGU. Essa abordagem facilita a gestão técnica dos acessos pela CONTRATADA, que terá controle direto sobre os e-mails utilizados, ao mesmo tempo em que preserva a organização e a rastreabilidade interna. Além disso, contribui para a otimização de recursos humanos, uma vez que o cadastro individual das assinaturas será de responsabilidade da empresa contratada, cabendo ao fiscal do contrato apenas a distribuição dos *logins* e senhas aos usuários finais. Por fim, embora os *logins* sejam gerenciados pela contratada com padrão definido pela CGU, não haverá acesso indevido a dados institucionais

6.2.5 No que diz respeito às questões de segurança da informação, entende-se que os logins e senhas serão usados exclusivamente para acesso aos sites dos periódicos, não havendo, salvo melhor entendimento, riscos concretos quanto à integridade dos sistemas da CGU.

6.3 DOS DIREITOS AUTORAIS

6.3.1 Um dos questionamentos levantados por empresas contratadas durante a fase de pesquisa de preço em licitações anteriores diz respeito à permissão para "copiar, compartilhar e imprimir informações e notícias veiculadas nos jornais, revistas e sites solicitados", o que, no entendimento delas, envolve possíveis restrições decorrentes dos direitos autorais.

6.3.2 De fato, a matéria encontra amparo jurídico no art. 46 da Lei nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais), que estabelece diversas hipóteses em que a reprodução ou utilização de obras não constitui ofensa a direitos autorais, tais como:

Art. 46. Não constitui ofensa aos direitos autorais:

I - a reprodução:

a) na imprensa diária ou periódica, de notícia ou de artigo informativo, publicado em diários ou periódicos, com a menção do nome do autor, se assinados, e da publicação de onde foram transcritos;

[...]

III - a citação em livros, jornais, revistas ou qualquer outro meio de comunicação, de passagens de qualquer obra, para fins de estudo, crítica ou polêmica, na medida justificada para o fim a atingir, indicando-se o nome do autor e a origem da obra;

VIII - a reprodução, em quaisquer obras, de pequenos trechos de obras preexistentes, de qualquer natureza, ou de obra integral, quando de artes plásticas, sempre que a reprodução em si não seja o objetivo principal da obra nova e que não prejudique a exploração normal da obra reproduzida nem cause um prejuízo injustificado aos legítimos interesses dos autores.

6.3.3 Além da legislação nacional, destaca-se que o Brasil é signatário da Convenção de Berna (Decreto nº 75.699, de 6 de maio de 1975), a qual, em seu art. 2º, exclui as notícias do rol das obras protegidas:

Art. 2º

1) Os temas "obras literárias e artísticas", abrangem todas as produções do domínio literário, científico e artístico, qualquer que seja o modo ou a forma de expressão, tais como os livros, brochuras e outros escritos; as conferências, alocações, sermões e outras obras da mesma natureza; as obras dramáticas ou dramático-musicais; as obras coreográficas e as pantomimas; as composições musicais, com ou sem palavras; as obras cinematográficas e as expressas por processo análogo ao da cinematografia; as obras de desenho, de pintura, de arquitetura, de escultura, de gravura e de litografia; as obras fotográficas e as expressas por processo análogo ao da fotografia; as obras de arte aplicada; as ilustrações e os mapas geográficos; os projetos, esboços e obras plásticas relativos à geografia, à topografia, à arquitetura ou às ciências.

[...]

8) A proteção da presente Convenção não se aplica às notícias do dia ou a ocorrências diversas que têm o caráter de simples informações de imprensa.

[...]

6.3.4 Ademais, o art. 10 da mesma Convenção expressamente autoriza citações, inclusive de artigos de jornais, em resumos de imprensa, desde que haja indicação do autor e da fonte:

Art. 10º

1) São lícitas as citações tiradas de uma obra já licitamente tornada acessível ao público, com a condição de que sejam conformes aos bons usos e na medida justificada pela finalidade a ser atingida, inclusive as citações de artigos de jornais e coleções periódicas sob forma de resumos de imprensa.

6.3.5 O Tribunal de Justiça do Estado de S. Paulo, em acórdão referendado recentemente pelo STJ, entendeu que é lícito o uso de matérias jornalísticas /notícias/informativos para garantir interesse público na ampla disseminação das notícias, não havendo que se falar em violação de direitos autorais, desde que conste a menção da autoria e publicação de onde foram transcritos.

Apelação cível. Ação de obrigação de fazer e indenizatória. Demanda em face de empresa de "clipping" de notícias, sob alegação da reprodução não autorizada em concorrência desleal. Sentença de improcedência, cassada a antecipação dos efeitos da tutela. Medida liminar. Inicial distribuída na vigência do Código de Processo Civil de 1973. Pretensão de restabelecimento da antecipação da tutela, visando evitar reprodução de material jornalístico por clipagem. Questão que se confunde com o mérito e com este será analisada. Indeferido pedido de recebimento do recurso de apelação com concessão de tutela recursal. Agravo interno interposto não provido. Preliminares em contrarrazões. Rejeição. Legitimidade configurada. Periódicos e matérias jornalísticas citadas que envolvem as partes. Manutenção do valor da causa que corresponde o proveito econômico. Mérito. Direito autoral. Uso de trecho de matérias jornalísticas em "clipping" (processo de seleção de notícias em resumo). Observação dos limites impostos em legislação sobre o tema. Aplicabilidade da regra do art. 46, incisos I e VIII da Lei nº 9.610 /98 amparada pelo art. 10 da Convenção de Berna. Ausência de conduta ilícita. Motivação do decisório adotado como julgamento em segundo grau. Inteligência do art. 252 do RITJ. Honorários recursais. Aplicação da regra do artigo 85, § 11, CPC /2015. Verba honorária majorada para 20% (vinte por cento) sobre valor atualizado da causa. Resultado. Preliminares rejeitadas. Recurso não provido (grifos nossos). (

TJ-SP - AC: 11227205520148260100 SP 1122720- 55.2014.8.26.0100, Relator: Edson Luiz de Queiróz, Data de Julgamento: 01 /09/2020, 9ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 11/09 /2020).

6.3.6 Além disso, a previsão para "Copiar, compartilhar e imprimir informações e notícias veiculadas nos jornais, revistas e sites solicitados;" não é exclusiva da CGU, já tendo sido realizada por outros órgãos da Administração Pública (TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Processo SEI nº 002146/2022; TRT-16ª Região, Processo Administrativo n.º 2026 /2021).

6.3.7 Nesse sentido, entende-se que a previsão para "Copiar, compartilhar e imprimir informações e notícias veiculadas nos jornais, revistas e sites solicitados;" é válida e legal, não representando violação a direitos autorais quando devidamente citada a fonte.

6.3.8 Adicionalmente, é salutar mencionar que os conteúdos copiados são utilizados exclusivamente nos produtos internos da CGU elaborados pela ASCOM, a exemplo do Clipping de Notícias, dos alertas no WhatsApp, dentre outros, não tendo, portanto, transmissão externa ou interesse comercial.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 Foram levantados pela ASCOM/CGU os veículos de maior relevância nacional e que já são objeto do serviço de clipping de notícias, sendo identificados 17 (dezesete) veículos, o que totaliza 149 (cento e quarenta e nove) assinaturas digitais, conforme quadro abaixo:



NÚMERO	VEÍCULO	TIPO DE VEÍCULO	QUANTIDADE ESTIMADA
1	Correio Brasiliense	Jornal digital	10
2	Folha de São Paulo	Jornal digital	30
3	O Globo	Jornal digital	25
4	Valor Econômico	Jornal digital	26
5	O Estado de São Paulo (Estadão)	Jornal digital	23
6	Gaúcha ZH (Zero Hora)	Jornal digital	2
7	Gazeta do Povo	Jornal digital	4
8	Exame	Revista Digital	3
9	Veja	Revista Digital	3
10	Época Negócios	Revista Digital	1
11	Crusoé + O Antagonista	Revista Digital	6
12	Você S.A.	Revista digital	1
13	Carta Capital	Revista digital	3
14	Piauí	Revista digital	6
15	Revista Oeste	Revista digital	3
16	UOL	Portal Digital	1
17	O Antagonista	Portal Digital	2

7.2 O contrato atualmente vigente prevê até 170 (cento e setenta) assinaturas, das quais 159 estavam em execução. Esse quantitativo foi definido com base em pesquisa realizada junto às diversas secretarias, diretorias e unidades regionais da CGU, com o objetivo de contemplar a demanda por periódicos em cada área. Para otimizar os recursos humanos e financeiros, decidiu-se por reduzir o número de periódicos contratados, priorizando sua disponibilização para a área finalística (ASCOM) e para os cargos de alta gestão (Gabinete do Ministro e Secretaria Executiva). Adicionalmente, foi promovido o saneamento da lista de veículos contratados, com a exclusão das revistas IstoÉ e IstoÉ Dinheiro em razão da falência da Editora Três, bem como do periódico Jota, que passou a oferecer acesso gratuito ao seu conteúdo noticioso. Dessa forma, o novo quantitativo fixado foi de 149 assinaturas, com margem de segurança para os veículos de maior demanda (itens 1 a 5 da tabela 7.1).

7.3 Em relação aos veículos, cabe salientar as seguintes peculiaridades:

7.3.1 Apenas uma assinatura para o UOL será necessário em razão da restrição de acesso de algumas matérias apenas aos assinantes.

7.3.2 O portal "O Antagonista" (marcado com *) prevê, em seus termos de uso, a existência de uma assinatura única para acesso aos sites "O Antagonista" e à revista "Crusoé", representando um melhor custo-benefício para a administração. Assim, as unidades que possuem previsão simultânea dos dois periódicos só necessitarão de uma assinatura, contabilizada no campo da "Revista Crusoé".

7.3.3 O portal "Jota", desde 17/08/2024, liberou acesso irrestrito aos conteúdos noticiosos do site, conforme matéria do próprio site disponível no endereço <<https://www.jota.info/blog/jota-lanca-novo-site-e-abre-mais-de-50-mil-conteudos>>. O periódico agora trabalha com assinaturas específicas, denominadas JOTA PRO, as quais não serão objeto da contratação em tela. Caso a administração entenda necessário, a contratação poderá ser feita diretamente com a editora mediante inexigibilidade de licitação.

7.3.4 A Editora Três, responsável pela publicação das Revistas IstoÉ e IstoÉ Dinheiro teve sua falência decretada. Dessa forma, o periódico foi descontinuado.

7.3.5 A estimativa das quantidades foi estruturada a partir de memória de cálculo baseada na distribuição atualmente existente, observando-se ordem objetiva de prioridade institucional, conforme segue:

7.3.5.1 Prioridade 1: ASCOM (área finalística de comunicação): a ASCOM, enquanto unidade finalística responsável pela comunicação institucional, monitoramento da imprensa, produção de clipping, alertas e respostas institucionais, foi considerada prioridade central da contratação, recebendo acesso a um conjunto amplo e plural de periódicos nacionais, compatível com suas atribuições técnicas e operacionais.

7.3.5.2 Prioridade 2 (Alta Gestão do Órgão): em paralelo, foram atendidos o Gabinete do Ministro e a Secretaria-Executiva, enquanto instâncias máximas de gestão e tomada de decisão da CGU, assegurando-lhes acesso direto e contínuo às principais fontes de informação jornalística nacional, indispensáveis ao exercício das funções estratégicas do órgão.

7.3.5.3 Prioridade 3 (Áreas estratégicas da Casa): na sequência, foram contempladas as unidades estratégicas do órgão, a exemplo de CRG, SIPRI, SIP, SFC, OCU, SNAI, CONJUR e Diretorias da Secretaria-Executiva (DGC, DTI e DIE), com a alocação mínima de um acesso por periódico essencial, conforme histórico de uso e natureza das atribuições institucionais.

7.3.5.4 Prioridade 4 (Unidades Regionais): Somente após o atendimento integral das unidades do Distrito Federal, procedeu-se à distribuição para as unidades regionais da CGU, adotando-se critério uniforme e isonômico, com exatamente dois periódicos por regional, de modo que nenhuma unidade regional possua quantitativo superior a outra. Essa padronização assegura equilíbrio federativo, controle administrativo e previsibilidade de custos.

7.4 Memória de cálculo da distribuição

A distribuição dos periódicos observou a seguinte lógica objetiva, refletindo a situação atualmente existente:

CRG: 1 Folha de S. Paulo, 1 Estadão, 1 O Globo e 1 Valor Econômico.

SIPRI: 1 Estadão, 1 O Globo, 1 Valor Econômico e 1 Crusoé + O Antagonista.

SIP: 1 Folha de S. Paulo, 1 Estadão, 1 O Globo e 1 Valor Econômico.

SFC: 1 Correio Braziliense, 1 Folha de S. Paulo, 1 Estadão, 1 O Globo e 1 Valor Econômico.

OCU: 1 Folha de S. Paulo, 1 Estadão, 1 O Globo e 1 Valor Econômico.

SNAI: 1 Folha de S. Paulo, 1 Estadão, 1 O Globo e 1 Valor Econômico.

Gabinete do Ministro (uso do Ministro): 1 Correio Braziliense, 1 Folha de S. Paulo, 1 Estadão, 1 O Globo, 1 Valor Econômico e 1 Veja.

ASCOM: 1 Correio Braziliense, 1 Folha de S. Paulo, 1 Estadão, 1 O Globo, 1 Gazeta do Povo, 1 Valor Econômico, 1 Veja, 1 Carta Capital, 1 Revista Oeste, 1 Exame, 1 Piauí, 1 Crusoé + O Antagonista e 1 UOL.

CONJUR: 1 Folha de S. Paulo, 1 Estadão, 1 O Globo e 1 Valor Econômico.

Secretaria-Executiva: 1 Folha de S. Paulo, 1 Estadão, 1 O Globo e 1 Valor Econômico.

Diretorias da SE:

DGC (Diretoria de Gestão Corporativa): 1 Correio Braziliense, 1 Folha de S. Paulo e 1 Valor Econômico;

DTI (Diretoria de Tecnologia da Informação): 1 Correio Braziliense, 1 Folha de S. Paulo e 1 Valor Econômico;

DIE (Diretoria de Informações Estratégicas): 1 Folha de S. Paulo, 1 Valor Econômico e 1 Piauí.

Gabinete do Ministro (Chefia de Gabinete): 1 Folha de S. Paulo, 1 Estadão, 1 Valor Econômico, 1 Piauí e 1 O Antagonista.

As unidades regionais passaram a receber, de forma padronizada, dois periódicos cada, conforme segue:

– CGU-AC, AL, AP, AM, BA, CE, ES, GO, MA, MT, MS e MG: Folha de S. Paulo e Valor Econômico;

– CGU-PA, PB, PR, PE e PI: Folha de S. Paulo e O Globo;

– CGU-RJ, RN, RS, RO, RR, SC, SP, SE e TO: Estadão e O Globo.

7.5 Reserva técnica

7.5.1 Encerrada a distribuição acima, permanecem 30 (trinta) logins como reserva técnica central, sob gestão da ASCOM, destinados a absorver trocas de usuários, variações temporárias de demanda, substituições de veículos dentro dos limites do Termo de Referência e ajustes administrativos ao longo da vigência contratual, sem necessidade de aditivos imediatos.

7.5.2 Essa reserva técnica é composta pelos seguintes quantitativos:

5 Correio Braziliense; 3 Estadão; 1 O Globo; 2 Gaúcha ZH; 3 Gazeta do Povo; 2 Exame; 1 Veja; 2 Carta Capital; 1 Época Negócios; 1 Você S.A.; 3 Piauí; 2 Revista Oeste; e 4 Crusoé + O Antagonista, totalizando 30 acessos.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 81.017,08

8.1 Observando-se o disposto da IN SEGE/ME 65/2021 que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, foi construído o Mapa Comparativo de Preços a seguir, dividido em duas tabelas por limitações técnicas.

8.2 É importante citar que o quantitativo de assinaturas realizado pelo senado foi superior ao que a CGU deseja realizar, o que pode levar a economia de escala e impactar o preço final da contratação.

8.3 Assim, chegou-se ao valor estimado de **R\$ 81.017,08 (oitenta e um mil, dezessete reais e oito centavos) para 24 (vinte e quatro) meses** para o período inicial de 24 (vinte e quatro) meses, com prorrogações sucessivas a cada 12 (doze) meses, sendo R\$ 40.508,54 (quarenta mil quinhentos e oito reais e cinquenta e quatro centavos) para os primeiros 12 (doze) meses.

	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL
--	------------	-------------	-------------	-------------

Número	Periódico	ESTIMADA CGU (A)	VALOR UNITÁRIO (B)	MENSAL (C) = (A) * (B)	ANUAL (D) = (C) * 12 meses	BIANUAL (E) = (C) * 24 meses
Jornais						
1	Correio Brasiliense	10	R\$ 17,05	R\$ 170,50	R\$ 2.046,00	R\$ 4.092,00
2	Folha de São Paulo	30	R\$ 22,31	R\$ 669,30	R\$ 8.031,60	R\$ 16.063,20
3	O Globo	25	R\$ 19,29	R\$ 482,29	R\$ 5.787,50	R\$ 11.575,00
4	Valor Econômico	26	R\$ 28,05	R\$ 729,30	R\$ 8.751,60	R\$ 17.503,20
5	O Estado de São Paulo (Estadão)	23	R\$ 21,37	R\$ 491,51	R\$ 5.898,12	R\$ 11.796,24
6	Gaúcha ZH(Zero Hora)	2	R\$ 27,84	R\$ 55,67	R\$ 668,04	R\$ 1.336,08
7	Gazeta do Povo	4	R\$ 26,45	R\$ 105,80	R\$ 1.269,60	R\$ 2.539,20
Revistas						
8	Exame	3	R\$ 21,70	R\$ 65,09	R\$ 781,08	R\$ 1.562,16
9	Veja	3	R\$ 12,00	R\$ 36,00	R\$ 432,00	R\$ 864,00
10	Época Negócios	1	R\$ 23,50	R\$ 23,50	R\$ 282,00	R\$ 564,00
11	Crusoe + O Antagonista	6	R\$ 19,90	R\$ 119,40	R\$ 1.432,80	R\$ 2.865,60
12	Você S.A.	1	R\$ 16,90	R\$ 16,90	R\$ 202,80	R\$ 405,60
13	Carta Capital	3	R\$ 21,00	R\$ 63,00	R\$ 756,00	R\$ 1.512,00
14	Piauí	6	R\$ 26,45	R\$ 158,70	R\$ 1.904,40	R\$ 3.808,80
15	OESTE	3	R\$ 45,50	R\$ 136,50	R\$ 1.638,00	R\$ 3.276,00
Portais Eletrônicos						
16	UOL	1	R\$ 22,45	R\$ 22,45	R\$ 269,40	R\$ 538,80
17	O Antagonista	2	R\$ 14,90	R\$ 29,80	R\$ 357,60	R\$ 715,20
TOTAL				R\$ 3.375,71	R\$ 40.508,54	R\$ 81.017,08

8.4 A previsão de execução inicial por 24 (vinte e quatro) meses pode ser mais atrativo para licitantes interessadas visto que garante a continuidade do contrato por um período maior que os 12 (doze) meses usualmente adotados, além de otimizar custos de homem-hora com a realização de procedimentos licita

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Os itens foram agrupados considerando o Princípio da padronização, observadas as condições de assistência técnica, como, por exemplo, a necessidade da existência de um preposto.

9.2 O agrupamento também visou tornar mais eficiente o processo de aquisição dos serviços, evitando emissão de empenhos com valores ínfimos, e assim, proporcionar um processo mais eficaz e econômico.

9.3 Cabe lembrar que o agrupamento de itens torna o preço mais atraente e compensatório ao fornecedor, fomentando a disputa e ampliando o número de interessados; e, finalmente, considerando que este procedimento atende aos princípios que norteiam as aquisições públicas de bens e serviços, fica plenamente justificado o agrupamento de itens específicos.

9.4 O serviços do presente ETP e do futuro TR possuem a mesma natureza e CATSER.

9.5 Não se mostra vantajoso a separação em unidades menores (um contrato para cada veículo periódico) em razão do esperado aumento no consumo de homem-hora com gestão contratual.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 A contratação do serviço de "fornecimento de jornais e revistas" que está atualmente em vigência foi prorrogada com cláusula resolutive do dia 23 /06/2025 ao dia 22/06/2026 e foi feita mediante 2º Termo Aditivo ao Contrato n. 06/2023, com Processo SUPER associado 00190.104063/2023-49.

10.2 O serviço possui um histórico anterior para contratação de mesma natureza, conforme detalhado a seguir:

- Contrato n. 05/2014 - <https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/42833>
- Contrato n. 25/2014 - <https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/43409>
- Contrato n. 04/2019 - <https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/43215>

- Rescisão [contrato n. 04/2019] - <https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/45727>
- Contrato n. 13/2020 - <https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/45728>
- Contrato n. 09/2021 - <https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/66145>
- Contrato n. 10/2022 - <https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/68296>
- Contrato n. 06/2023 - <https://basedeconhecimento.cgu.gov.br/handle/1/17195>

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação está alinhada ao planejamento da CGU, tendo sido prevista a realização de nova contratação mediante inserção no PCA 2025 com ID nº 9/2025. A referida contratação apresenta o seguinte detalhamento no Portal Nacional de Contratação Públicas:

I) ID PCA no PNCP: 26664015000148-0-000001/2026

II) Data de publicação no PNCP: 14/05/2025

III) Id do item no PCA: 94/2026

IV) Classe/Grupo: 612 - SERVIÇOS DO COMÉRCIO POR ATACADO PRESTADO POR COMISSÃO OU POR CONTRATO

V) Identificador da Futura Contratação:

11.2. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2.1. Ação do Plano Operacional (Plano Interno): 21.02.00

11.2.2 Natureza da Despesa: 33.90.39 (Serviços de Pessoa Jurídica)

11.2.3. ID e-Aud Plano de Trabalho: #1800599

11.2.4. ID e-Aud Solicitação de Orçamento: # 1800603

11.2.5. Id do item no PCA: 9/2025

11.3. Considerando o valor estimado da contratação, entende-se que o fornecedor deverá ser selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 A contratação permitirá a continuidade de atividade fim da ASCOM/CGU e a entrega dos produtos associados (monitoramento de notícias, clipping diário, sexta/quinta de notícias) além de garantir às altas autoridades do órgão (ministro, chefes, secretários, diretores e superintendentes) acesso aos veículos jornalísticos escolhidos.

13. Providências a serem adotadas

13.1 Elaboração do Termo de Referência e encaminhamento à COLIC.

13.2 Deve-se realizar acompanhamento periódico do contrato para avaliar a viabilidade de renovações posteriores ou de rescisão contratual.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Não foram identificados impactos ambientais.

14.2 O uso de assinaturas digitais é uma solução ambientalmente adequada e de baixo impacto em termos de emissão de carbono.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação proposta é plenamente viável, considerando que o fornecimento de assinaturas digitais de jornais, revistas e portais de notícias atende a uma demanda recorrente e estratégica da Assessoria Especial de Comunicação Social (ASCOM) da CGU. É um serviço continuado, utilizado com regularidade pela CGU há mais de dez anos, com impacto direto na produção de clipping e no monitoramento diário da imprensa, essenciais para a comunicação institucional. adicionalmente, recomenda-se que o certame seja restrito à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme previsto na legislação vigente. A medida está alinhada ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável e à promoção da competitividade, nos termos do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 8.538/2015 e Orientação Normativa AGU nº 87/2024.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GABRIEL SOARES FERREIRA

Integrante Requisitante - Titular



Assinou eletronicamente em 17/03/2026 às 11:09:54.

CAROLINA GOULART SIMAS GOMES FEITOSA

Integrante Técnica - Titular



Assinou eletronicamente em 17/03/2026 às 11:16:45.

PAULO CESAR FERREIRA DE SOUZA

Integrante Administrativo - Substituto



Assinou eletronicamente em 17/03/2026 às 11:57:14.